

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 299

Senhores Deputados. — A vossa comissão de marinha foi apresentada a proposta de lei n.º 264-A, da iniciativa do Sr. Ministro respectivo, autorizando o Governo a abrir novos concursos para admissão na Escola Naval de vinte e um aspirantes para a classe de marinha e na Escola Auxiliar de Marinha, onze aspirantes da classe de engenheiros maquinistas e seis da classe de administração naval, em determinadas condições. Por este projecto altera-se ligeiramente o plano de instrução naval, fixado pela carta de lei de 5 de Junho de 1903, dispensando-se aos aspirantes a engenheiros maquinistas uma prova prática, que se substitui por outros trabalhos equivalentes, que compensam aquela e aos aspirantes da classe de marinha é elevada a vinte e um anos completos, no ano civil de 1919, a idade de admissão, em vez dos vinte fixados na alínea c) do artigo 10.º da referida lei.

Tratando-se porém de alterações transitórias estabelecidas apenas para este concurso, convém que esta circunstância fique expressa. E como entre as causas que determinaram a pequena afluência ao concurso anterior, aparece a de es-

tares em serviço de campanha em França e África muitos indivíduos reunindo as condições da lei, é razoável que os seus direitos sejam atendidos no futuro concurso.

Portanto, considerando que esta proposta de lei vem ao encontro de uma necessidade instantânea da marinha de guerra nacional que é a regularização dos seus quadros de oficiais, que estão alguns deles, muito reduzidos, a vossa comissão de marinha é de parecer que deveis aprová-la com as seguintes modificações: No artigo 1.º: acrescentar após a palavra «condições», as palavras: «que apenas se aplicarão no concurso de que trata a presente lei». No artigo 2.º, entrará o seguinte texto: «Aos indivíduos que, por motivo da mobilização, prestaram serviço de campanha em França ou África, não podendo concorrer aos concursos realizados desde a declaração do estado de guerra, é permitida a admissão ao concurso a que se refere a presente lei, devendo fazer a necessária prova documental».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de Dezembro de 1919.

Mariano Martins.
Plínio Silva (com restrições).
Vitor Macedo Pinto.
Domingos Cruz.
Jaime de Sousa, relator.

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças tendo estudado a proposta de lei n.º 264-A, de iniciativa do Sr.

Ministro da Marinha, é de parecer que ela merece a vossa aprovação.

E certo que haverá um aumento de

despesa, em virtude duma nova admissão de aspirantes na Escola Naval e na Escola Auxiliar de Marinha, mas também é certo que há muitas vagas de subalternos nos diferentes quadros de oficiais de marinha que é necessário preencher a bem

do serviço. Como estes quadros estão fixados por lei e têm verba inscrita no Orçamento, o aumento de despesa que resultará no capítulo da Escola Naval e Escola Auxiliar de Marinha tem ali a sua compensação.

Sala das sessões da comissão de finanças, 12 de Janeiro de 1919.

Joaquim Brandão.

Anibal Lúcio de Azevedo (vencido).

Alves dos Santos (com declarações).

Malheiro Reimão (com restrições).

António Aresta Branco.

Nuno Simões (com restrições).

Alberto Jordão.

Mariano Martins, relator.

Proposta de lei n.º 264 - A

Senhores Deputados.— Devido à anormalidade do último ano lectivo em consequência das perturbações políticas que o país sofreu, houve impossibilidade de apurar o número de candidatos necessários para admissão nos diversos cursos da Escola Naval, e sendo certo que os actuais quadros de oficiais subalternos se encontram bastante cerceados, torna-se extremamente necessário alterar algumas disposições das leis actualmente em vigor, com o fim de permitir remover para este ano lectivo as dificuldades apontadas, e nestes termos; tenho a honra de submeter à vossa esclarecida apreciação a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a abrir novos concursos, nos princípios de Janeiro de 1920, para admissão na Escola Naval, de vinte e um aspirantes da classe de marinha, e na Escola Auxiliar de Marinha de onze aspirantes da classe de engenheiros maquinistas e seis da classe de administração naval, podendo todos apre-

sentar os documentos a que se refere o Plano de Instrução Naval, aprovado pela carta de lei de 5 de Junho de 1903, até o fim de Dezembro do corrente ano, tendo em vista as seguintes alterações e condições:

a) Para os vinte e um aspirantes da classe de marinha e só para este ano lectivo, é elevada a vinte e um anos completos no ano civil de 1919 a idade de admissão, devendo ter preferência os candidatos de menos idade;

b) Para os onze aspirantes da classe de engenheiros maquinistas é dispensada a execução do artefacto na oficina da Escola Naval, nos termos do referido plano de instrução, aprovado pela carta de lei de 5 de Junho de 1903, sendo esta falta compensada com trabalhos executados nas oficinas do Arsenal, durante as férias, conjuntamente com os trabalhos que pelo regulamento escolar tem de efectuar.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Ministério da Marinha, 13 de Novembro de 1919.

O Ministro da Marinha, *Silvério Ribeiro da Rocha e Cunha.*